

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 29 de junho de 2012



Série

Número 85

## 2.º Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
Portaria n.º 85-A/2012  
Aprova o Regulamento do Programa “Jovem em Formação”.

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS****Portaria n.º 85-A/2012**

de 29 de junho

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos assegurar a execução da política pública de juventude, procedendo à sua concretização, tendo em vista a promoção da integração dos jovens em todos os domínios da vida social;

Considerando que, através da Resolução n.º 529/2012, de 28 de junho, foi aprovado o Programa “Jovem em Formação”;

Considerando que, nos termos do ponto 4 da referida resolução, cabe ao Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos a aprovação do respetivo regulamento.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, que tutela a área da Juventude, ao abrigo das alíneas b), i) e o), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2012/M, de 16 de maio, o seguinte:

1. É aprovado o Regulamento do Programa “Jovem em Formação”, que consta em anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.
2. É revogada a Portaria n.º 17/2011, de 2 de março.
3. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Funchal, 29 de junho de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS em exercício, José Manuel Ventura Garcês

Anexo da Portaria n.º 85-A/2012, de 29 de junho

**REGULAMENTO DO PROGRAMA  
“JOVEM EM FORMAÇÃO”****Artigo 1.º  
Objeto**

O Programa “Jovem em Formação” visa promover a ocupação dos tempos livres dos jovens, de modo transversal e integrativo, através do desempenho de atividades formativas que permitam o contacto experimental com algumas áreas profissionais, de modo a desenvolver o seu sentido de responsabilidade e de participação social.

**Artigo 2.º  
Objetivos**

Os objetivos do programa são:

- a) Reforçar a componente formativa dos jovens, em contexto de educação não formal;
- b) Potenciar a aquisição de competências interpessoais, sociais e técnicas;
- c) Proporcionar uma ocupação dos tempos livres dos jovens, através da prestação de atividades, em áreas do seu próprio interesse;
- d) Propiciar um contacto com a vida ativa, contribuindo para o processo de tomada de decisão, em termos de futura escolha profissional.

**Artigo 3.º  
Destinatários**

O programa destina-se a todos os jovens estudantes residentes na Região Autónoma da Madeira que, a 2 de julho de 2012, tenham idades compreendidas entre os 14 e 25 anos e estejam comprovadamente integrados no ano letivo de 2011/2012, no sistema de ensino ou no sistema de formação profissional.

**Artigo 4.º  
Vagas**

1. O programa visa preencher aproximadamente 1200 vagas.
2. As vagas propostas são atribuídas pela Direção Regional da Juventude e Desporto (DRJD) em função do interesse das atividades a desempenhar, do número de jovens inscritos e do orçamento previsto para o presente programa.

**Artigo 5.º  
Atividades**

Os jovens são ocupados em atividades desenvolvidas nas seguintes áreas:

- a) Administrativas;
- b) Atendimento ao público;
- c) Apoio a crianças e idosos;
- d) Outras, de relevante interesse para os jovens.

**Artigo 6.º  
Duração**

1. As atividades decorrem em dois períodos, nomeadamente, entre 2 e 31 de julho e entre 1 a 31 de agosto de 2012.
2. Os períodos de ocupação dos jovens podem decorrer durante a semana ou aos fins de semana e feriados.
3. O período de ocupação dos jovens não deve exceder as seis horas diárias, nem ultrapassar o limite das trinta horas semanais.

**Artigo 7.º  
Entidades de Acolhimento**

1. No âmbito do programa, os jovens são ocupados em atividades desenvolvidas pelas seguintes entidades:
  - a) Serviços públicos;
  - b) Associações inscritas no Registo Regional das Associações Juvenis (RRAJ);
  - c) Entidades de utilidade pública sem fins lucrativos.
2. As entidades de acolhimento devem apresentar a sua candidatura no período de 30 de março a 15 de abril de 2012, no portal <http://www.madeira-edu.pt/drj>, mediante preenchimento de formulário de inscrição online.

**Artigo 8.º  
Inscrições dos jovens**

1. As inscrições dos jovens decorrem no período compreendido entre 10 e 25 de maio de 2012, através do portal <http://www.madeira-edu.pt/drj>, mediante preenchimento de formulário online.

2. Os jovens que se inscrevem pela primeira vez, devem enviar fotocópia do bilhete de identidade, do número de identificação fiscal (ou Cartão de Cidadão) e do cartão de estudante, para o correio eletrónico [jovemformacao@madeira-edu.pt](mailto:jovemformacao@madeira-edu.pt) ou mediante entrega na DRJD ou nas Lojas de Juventude.
3. Cada jovem deve inscrever-se num único concelho, onde tenha residência nas férias escolares.
4. A inobservância do disposto no número 2 implica a recusa da respetiva inscrição.

#### Artigo 9.º

##### Autorização do encarregado de educação

1. A participação dos jovens que, à data da inscrição, não tenham completado os 18 anos, carece de autorização do encarregado de educação.
2. No portal <http://www.madeira-edu.pt/drj> encontra-se disponível o modelo de autorização, o qual deve ser assinado pelo encarregado de educação e remetido junto com o formulário de inscrição online ou, pelos CTT, fax ou email.

#### Artigo 10.º

##### Seleção dos Jovens

Findo o prazo fixado para as inscrições, os jovens são selecionados pela DRJD em função dos seguintes critérios:

- a) Idade do candidato, sendo selecionados por ordem decrescente dos mais velhos para os mais novos;
- b) Habilitações literárias, sendo selecionados os candidatos que possuam nível mais elevado de escolaridade;
- c) Perfil indicado pelas entidades de acolhimento, nomeadamente no que respeita à exigência de conhecimentos e aptidões específicas;
- d) Preferências indicadas pelos candidatos relativamente ao tipo de atividade a desempenhar, disponibilidade para os períodos de prestação de atividade e turno pretendidos.

#### Artigo 11.º

##### Listas

As listas dos jovens colocados, suplentes e excluídos podem ser consultadas a partir do dia 20 de junho de 2012 no portal <http://www.madeira-edu.pt/drj>.

#### Artigo 12.º

##### Deveres das Entidades de Acolhimento

1. Constituem deveres das entidades de acolhimento:
  - a) Assegurar o acompanhamento pedagógico permanente dos jovens, durante o desempenho da atividade, orientando-os nas diversas tarefas, de modo a contribuir para a sua formação;
  - b) Garantir um conjunto de atividades compatíveis com o grau de conhecimento e perfil do jovem colocado;
  - c) Informar a DRJD da ocorrência de situações anómalas, que possam pôr em causa a integridade física ou psíquica do jovem colocado, bem como do incumprimento do presente regulamento, por parte do mesmo;

- d) Enviar à DRJD o mapa de assiduidade do jovem, dentro do prazo estipulado, sob pena de a entidade de acolhimento assumir os encargos da participação do jovem no programa;
- e) Entregar aos jovens os cheques referentes à sua compensação monetária, e proceder ao envio dos respetivos comprovativos à DRJD;
- f) Preencher um questionário de avaliação, findo o período de atividade.

2. As Entidades de Acolhimento não podem afetar os jovens para outras atividades para as quais não se candidataram, sob pena de lhes ser encerrada a vaga atribuída pela DRJD.

#### Artigo 13.º

##### Direitos dos Jovens

1. Os jovens colocados no âmbito do presente programa têm direito a:
  - a) Um seguro de acidentes pessoais;
  - b) Uma compensação monetária no valor de 1,30€/hora, para as atividades que decorram durante os dias úteis;
  - c) Uma compensação monetária no valor de 2,10€/hora, para as atividades que decorram aos sábados, domingos e feriados.
2. Os jovens têm direito à compensação monetária em função do tempo de atividade, efetivamente prestado.

#### Artigo 14.º

##### Deveres dos Jovens

Os jovens integrados no presente programa têm os seguintes deveres:

- a) Aceitar desempenhar a atividade pelo período que foi colocado;
- b) Cumprir integralmente o horário estabelecido;
- c) Informar a DRJD da impossibilidade de prestar a atividade, em caso de desistência, com a maior antecedência possível;
- d) Cumprir todas as funções que lhes são cometidas no âmbito do programa;
- e) Cumprir as normas disciplinares, que vigorem para os demais trabalhadores da entidade de acolhimento;
- f) Comunicar à DRJD a ocorrência de alguma anomalia no âmbito da prestação da sua atividade;
- g) Preencher um questionário de avaliação, findo o período de atividade;
- h) Assumir as demais obrigações constantes do presente regulamento.

#### Artigo 15.º

##### Regime de Faltas

1. Durante o programa será aplicável aos participantes o regime de faltas previsto na Lei Geral do Trabalho, com as devidas adaptações.
2. As faltas, ainda que justificadas, implicam a perda da compensação monetária correspondente, exceto se motivadas por acidente ocorrido durante o exercício das atividades.

#### Artigo 16.º

##### Exclusão

É excluído do programa, sem direito a compensação monetária, o jovem que:

- a) Falte nos dois primeiros dias do início de prestação da atividade, sem aviso prévio;
- b) Falte injustificadamente durante três dias consecutivos ou cinco interpolados;
- c) Alegue motivos comprovadamente falsos para justificação de faltas;
- d) Não cumpra as obrigações constantes do presente regulamento;
- e) Provoque danos ou distúrbios durante as atividades.

Artigo 17.º  
Substituições

1. Em caso de exclusão ou desistência, compete à DRJD assegurar a substituição do jovem, com recurso à lista dos suplentes.
2. Não havendo suplentes, podem ser substituídos por jovens já colocados nos restantes turnos, acumulando os respetivos períodos de atividade.

Artigo 18.º  
Assiduidade

1. A Entidade de Acolhimento controla e regista no mapa de assiduidade, as presenças e as faltas do jovem colocado ao seu serviço, devendo comunicar imediatamente à DRJD a verificação de quaisquer irregularidades, designadamente, suscetíveis da aplicação do disposto do artigo 16.º.

2. No final de cada turno os mapas de assiduidade são assinados pelo responsável da Entidade de Acolhimento, depois de confirmada a exatidão dos respetivos registos.
3. Os referidos mapas são devolvidos à DRJD, impreterivelmente, até ao terceiro dia do início do mês seguinte, sob pena de as próprias entidades terem de assumir o encargo da compensação monetária.

Artigo 19.º  
Pagamentos

As compensações monetárias são processadas e liquidadas pela DRJD a partir do dia 15 do mês posterior ao que o jovem prestou a atividade.

Artigo 20.º  
Disposições Finais

1. O presente regulamento pode ser alterado a todo o tempo por Portaria do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos.
2. Qualquer situação não referida neste regulamento, será resolvida pontualmente pela Direção Regional da Juventude e Desporto.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)